

23.4.2. Multa;

23.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

23.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.5. As sanções previstas nos incisos 23.4.1, 23.4.3 e 23.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 23.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.6. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do Proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

23.7. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 8.666/93.

23.8 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por Órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

24. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA
A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo X deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

25.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada, bem como os quantitativos; e

25.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº 13.311/2016.

25.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

25.4. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

25.5. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

25.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

25.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

25.8. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

25.9. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os Licitantes Inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

25.10. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

25.11. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

25.12. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for pessoa física, optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

25.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da Lei nº 8.666;

25.14. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

25.15. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.16. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25.17. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25.18. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.19. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

25.20. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

25.21. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

25.22. As datas para as etapas da licitação serão divulgadas no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023
RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
FEIRA DO P NORTE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme atribuição delegada na Portaria nº 101, de 17 de outubro de 2023, torna público o resultado preliminar do julgamento dos envelopes de proposta, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 011/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na Feira do P Norte, Região Administrativa de Ceilândia, conforme tabela.

BOX	CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	VALOR DO LANCE
15-G	1º	MARIA DE JESUS PEREIRA	R\$ 100,00
16-G	1º	MARIA DE JESUS PEREIRA	R\$ 100,00
16-H	1º	MARIA DE JESUS PEREIRA	R\$ 100,00
18-A	1º	ÂNGELA ALVES CARVALHO	R\$ 2.650,00
	2º	ALAN PEDRO RODRIGUES	R\$ 2.000,00
	3º	SANDRO ANICACIO SANTOS ARAUJO	R\$ 600,00
18-B	1º	SANDRO ANICACIO SANTOS ARAUJO	R\$ 600,00
18-D	1º	ÂNGELA ALVES CARVALHO	R\$ 2.650,00
	2º	ALAN PEDRO RODRIGUES	R\$ 2.000,00
	3º	SANDRO ANICACIO SANTOS ARAUJO	R\$ 600,00
30-B	1º	CLEDSON DE CALDAS SOUZA	R\$ 3.500,00
	2º	WENDEL MARINHO SANTOS ARAUJO	R\$ 2.700,00
	3º	SIMONE ALVES DE DEUS	R\$ 2.000,00
	4º	SIMONE ALVES DE DEUS	R\$ 1.500,00
	5º	WENDEL MARINHO SANTOS ARAUJO	R\$ 800,00
30-C	1º	CLEDSON DE CALDAS SOUZA	R\$ 3.000,00
	2º	SIMONE ALVES DE DEUS	R\$ 1.500,00
	3º	SIMONE ALVES DE DEUS	R\$ 800,00
30-D	1º	CLEDSON DE CALDAS SOUZA	R\$ 5.500,00
39-C	1º	LAURITA FERREIRA DE SOUZA	R\$ 500,00
39-E	1º	AURINEUDA AMARO VALOTTO	R\$ 250,00
39-G	1º	AURINEUDA AMARO VALOTTO	R\$ 250,00
62-A	1º	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	R\$ 100,00
77-E	1º	ALICE CERQUEIRA CARDOSO	R\$ 5.000,00
77-G	1º	ALICE CERQUEIRA CARDOSO	R\$ 5.000,00
88-A	1º	POLIANA DO NASCIMENTO SALES	R\$ 200,00
88-C	1º	POLIANA DO NASCIMENTO SALES	R\$ 200,00
90-A	1º	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA FONSECA	R\$ 100,00
90-C	1º	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA FONSECA	R\$ 100,00
98-A	1º	ANTONIO DE ARAUJO CÂMARA FILHO	R\$ 500,00
98-C	1º	ANTONIO DE ARAUJO CÂMARA FILHO	R\$ 500,00
9-B	1º	CONSTANCIA EVANGELISTA DE SOUZA	R\$ 250,00
9-C	1º	CONSTANCIA EVANGELISTA DE SOUZA	R\$ 1.100,00

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS